

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA  
RUA 25 DE JULHO, 112 – CENTRO – HARMONIA/RS  
CNPJ 91.360.420/0001-34  
I.EST. 278/0000079



---

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO NOVA BRÉSCIA/RS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025  
Agricultura Familiar

---

*OBJETO: O objeto desta licitação é aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, que serão utilizados na merenda escolar das Escolas Municipais nos exercícios de 2025 e 2026, conforme Projeto Básico (ANEXO I) deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.*

---

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 91.360.420/0001-34, interpõe, respeitosamente, a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025 com fundamento no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital de chamada pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios advindos exclusivamente de agricultores familiares ou de suas organizações representativas, destinados ao abastecimento da rede escolar municipal da Prefeitura de Nova Bréscia.

Importante registrar que a compra governamental de produtos da agricultura familiar é uma política pública que objetiva desenvolver a economia no campo, auxiliar no combate à miséria e à pobreza, promover o crescimento sustentável e integrar as atividades da agricultura familiar à economia formal. Sendo assim, a promoção de editais como este da Prefeitura de Nova Bréscia é de suma importância para os agricultores familiares e suas organizações.

As organizações representativas dos agricultores familiares, a citar cooperativas e associações, na sua grande maioria, são empresas de pequeno a médio porte, que contam com estruturas enxutas e capital limitado, atuando como extensão dos braços de seus associados e, portanto, também necessitando dos incentivos promovidos pelas compras públicas de produtos da agricultura familiar.

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL é uma organização formal representativa da agricultura familiar fundada há 90 anos na cidade de Harmonia/RS. Para a Cooperativa o campo e o agricultor familiar são os seus alicerces, pois é destes que advém a matéria-prima para a produção dos alimentos que industrializa e comercializa. Aderida ao princípio do modelo cooperativista, fundamentado na solidariedade humana, onde o bem-estar de todos se sobrepõe ao individualismo, a filosofia da OURO DO SUL é cooperar com seus associados para que todos alcancem os mesmos resultados, contribuindo diretamente para a qualidade de vida no campo, escoamento da produção e aumento gradual da renda dos seus agricultores familiares criadores de animais bovinos e suínos, abatidos em seu parque industrial sob fiscalização sanitária do SIF nº 459.

Junto à Prefeitura de Nova Bréscia, a Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda já foi fornecedora de carnes bovinas e suínas da agricultura familiar pela modalidade de chamada pública para abastecimento da rede escolar municipal, possuindo larga experiência no atendimento no mercado institucional.

## 2. RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação do presente edital visa afastar particularidades que possam gerar restrição da ampla participação de agricultores familiares e suas organizações representativas em qualquer dos itens do objeto do processo de compra da Chamada Pública nº 01/2025.

Da análise percuciente do edital de CP nº 01/2025 observa-se, dentre o objeto, que para os itens 35 - CARNE BOVINA EM CUBOS - IQF, 36 - CARNE BOVINA EM ISCAS - IQF -, 38 - CARNE SUÍNA EM CUBOS - IQF, e 42 - CARNE BOVINA MOÍDA - IQF.

IQF é exigida a aplicação da particularidade da tecnologia IQF (Individually Quick Frozen).

35	<b>Carne congelada de bovino sem osso - cubos.</b>	Kg. Carne bovina sem osso, congelamento IQF (congelamento rápido individualizado), em cubos, corte dianteiro. Isento de sebo, pelanca, cartilagens, aponeuroses, tendões, linfonodos e coágulos. Produto minimamente processado. Embalagem primária plástica transparente contendo no mínimo 1Kg do produto totalmente congelado, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo identificação do produto, data de abate, peso, fabricante, validade, n.º lote, temperatura de estocagem e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. A entrega deverá ser efetuada em veículo refrigerado ou isotérmico que assegure a temperatura do produto. No ato da entrega a temperatura será verificada e não estando de acordo (temperatura abaixo de -	kg	1000	R\$ 51,90
----	----------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	------	-----------

*Item 35 - CARNE BOVINA EM CUBOS - IQF*

36	<b>Carne congelada de bovino sem osso - iscas.</b>	Kg. Carne bovina sem osso, congelamento IQF (congelamento rápido individualizado), em iscas, corte dianteiro. Isento de sebo, pelanca, cartilagens, aponeuroses, tendões, linfonodos e coágulos. Produto minimamente processado. Embalagem primária plástica transparente contendo no mínimo 1Kg do produto totalmente congelado, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo identificação do produto, data de abate, peso, fabricante, validade, n.º lote, temperatura de estocagem e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. A entrega deverá ser efetuada em veículo refrigerado ou isotérmico que assegure a temperatura do produto. No ato da entrega a temperatura será verificada e não estando de acordo (temperatura abaixo de -12°C) o produto será devolvido para troca.	kg	1000	R\$ 51,90
----	----------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	------	-----------

*Item 35 - CARNE BOVINA EM ISCAS - IQF*

38	<b>Carne congelada de suína em cubos</b>	Kg. Carne suína sem osso, congelamento IQF (congelamento rápido individualizado), em cubos, 3 x 3 cm. Isento de sebo, pelanca, cartilagens, aponeuroses, tendões, linfonodos, coágulos e ossos. Produto minimamente processado. Embalagem primária plástica transparente contendo no máximo 1 kg do produto totalmente congelado, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo	kg	300	R\$ 32,00
----	------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----	-----------

*Item 38 - CARNE SUÍNA EM CUBOS - IQF*

42	<b>Carne moída congelada de bovino</b>	Kg. Carne bovina moída, congelamento IQF (congelamento rápido individualizado), corte coxão duro. Isento de sebo, com o mínimo de gordura, pelanca, cartilagens, aponeuroses, tendões, linfonodos e coágulos. Produto minimamente processado. Embalagem primária plástica transparente contendo no mínimo 1Kg do produto totalmente congelado, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo identificação do produto, data de abate, peso, fabricante, validade, n.º lote, temperatura de estocagem e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. A entrega deverá ser efetuada em veículo refrigerado ou isotérmico que assegure a temperatura do produto. No ato da entrega a temperatura será verificada e não estando de acordo (temperatura abaixo de -18°C) o produto será devolvido para troca.	kg	1500	R\$ 39,00
----	----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	------	-----------

*Item 42 - CARNE BOVINA MOÍDA - IQF*

O sistema IQF refere-se a um tipo de congelamento específico, realizado por máquinas robustas de alta tecnologia que, na sua maioria, são importadas e de expressivo valor financeiro, o que torna a particularidade requerida nos itens 35, 36, 38 e 42 incompatível com a tradicional realidade da agricultura familiar nacional, cerceando

grande parte dos agricultores familiares e impedindo-os de serem potenciais fornecedores dos itens citados.

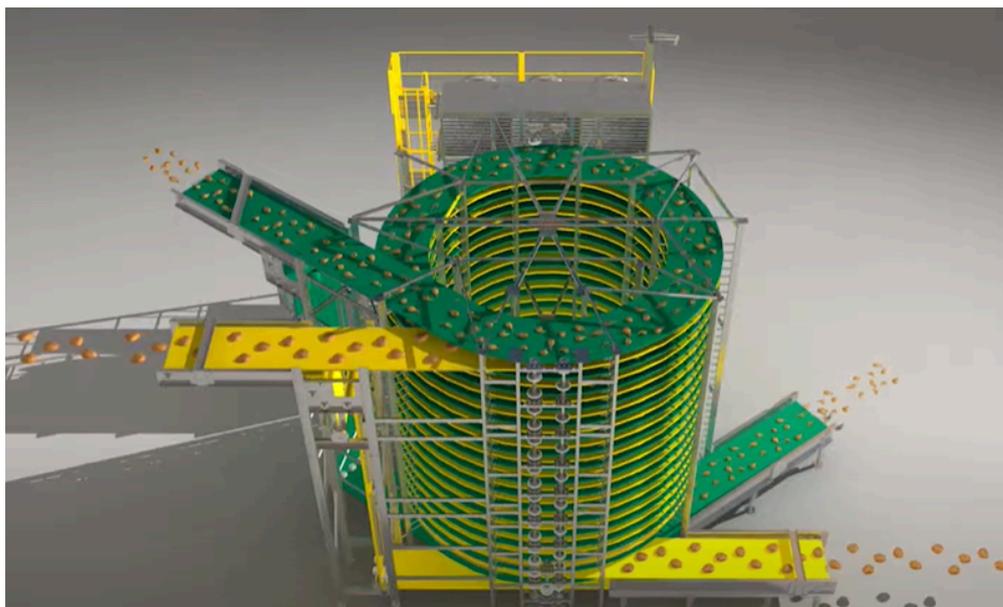
Uma linha de produção em escala IQF é composta por esteiras robustas que abrigam pedaços de carne, de forma que os mesmos circulam por horas sob temperaturas negativas até o seu congelamento completo. Para ilustrar a estrutura tecnológica de esteiras e máquinas de frio do sistema IQF (Individually Quick Frozen), seguem imagens:



*Imagem 01 - Alimentos posicionados individualmente na esteira na fase de pré-congelamento*  
*Fonte: Mebrafe*



*Imagem 02 - Vista 1 Estrutura tecnológica de esteiras e máquinas de frio para IQF*  
*Fonte: Mebrafe*



*Imagem 03 - Vista 2 Estrutura tecnológica de esteiras e máquinas de frio para IQF  
Fonte: Mebrafe*

Implementar o sistema de congelamento IQF só se torna economicamente viável se houver grande escala e demanda permanente pelo produto resultante. Todavia, a aquisição/demanda de carnes congeladas sob o sistema rápido de congelamento IQF é bastante tímida, não representando a realidade do mercado institucional gaúcho e, tampouco da agricultura familiar.

Reforça-se que o presente edital da Prefeitura de Nova Bréscia tem como mote adquirir única e exclusivamente gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e, em que pese a análise da oferta de produtos de carne bovina IQF nesse nicho de mercado, não existe mais de uma cooperativa que os oferte. Isso significa que os gêneros 35, 36, 38 e 42 do edital da CP nº 01/2025 são de atendimento exclusivo de uma única organização formal da agricultura familiar.

Logo, a característica IQF dos itens 35, 36, 38 e 42 é uma imposição restritiva, dissonante aos princípios basilares da administração pública que devem convergir para a ampla participação. Mais sensível ainda ao tema é quando se trata da esfera da agricultura familiar, para a qual o gestor público deve facilitar a inclusão do pequeno produtor rural, nunca afastando-o da possibilidade de fornecer qualquer um dos itens previsto no edital do ato convocatório por conta de uma característica restritiva.

Ainda que no edital de CP nº 01/2025 hajam itens de carne bovina que não exijam congelamento por tecnologia IQF, tal fato não aplica-se de forma compensatória para

justificar a admissibilidade da existência de itens de carne bovina exclusivos IQF, pois cada um possui a sua individualidade de participação, julgamento e contratação, sendo que todos os itens, de forma independente, devem estar ao alcance da ampla participação, garantindo-se assim a isonomia do processo e dos atos administrativos.

A Constituição Federal, de forma categórica, em seu artigo 37, inciso XXI institui que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes.

As alíneas a), b) e c) do inciso I do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021 ressaltam ser vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de participação. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a compra pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. (Acórdão 1631/2007 Plenário - Sumário). Desta forma, o princípio da ampla participação deve nortear todo o processo de compras públicas, do início ao fim, nas fases interna e externa, garantindo tratamento isonômico em cada um dos itens do objeto.

Portanto, a situação apresentada nesta peça de impugnação merece reparo da autoridade administrativa da Prefeitura de Nova Bréscia nos itens 35 - CARNE BOVINA EM CUBOS - IQF, 36 - CARNE BOVINA EM ISCAS - IQF -, 38 - CARNE SUÍNA EM CUBOS - IQF, e 42 - CARNE BOVINA MOÍDA - IQF.

### 3. PEDIDO

Com base nos argumentos expostos, a Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL solicita à Comissão Permanente de Licitação da Chamada Pública nº 01/2025:

i) Acolha a presente peça de impugnação interposta tempestivamente, sendo, ao final, o mérito julgada procedente;

ii) Analise detalhadamente todas as razões que justificam a presente Impugnação, aplicando-se o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o inciso I, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

iii) Realize a correção necessária na descrição dos itens 35, 36, 38 e 42, adequando-os de forma a permitir a ampla adesão da agricultura familiar nos mesmos, visto que cada um possui sua individualidade de participação, julgamento e contratação, sendo dever do órgão público garantir a ampla participação em cada item do seu processo de compras, assegurando a isonomia dos atos administrativos;

iv) Caso não entenda pela correção da descrição, que demonstre a possibilidade de ampla participação da agricultura familiar nos itens 35, 36, 38 e 42, relatando marcas de carnes bovina IQF ofertadas e fornecidas por organizações formais de agricultores familiares enquadrados no programa.

Na hipótese do mérito julgado improcedente - hipótese inesperada, mas que se considera apenas por eventualidade - faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com a legislação. Ainda nesta hipótese, solicita-se imediata disponibilidade da íntegra dos autos do processo para vistas pela recorrente para as medidas de direito.

Harmonia/RS, 27 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
Valmor Jensen  
Coop. dos Suinocultores do Caí Sup. Ltda